

Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE II)

Decreto-Lei n.º162/2014, alterado pela Lei n.º 114/2017

O SIFIDE II permite às empresas deduzirem ao valor da coleta apurada até 82,5% das despesas realizadas com I&D, estando em vigor até 2020.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, **poderão ser deduzidas até ao 8º exercício imediato.**

As candidaturas têm que ser submetidas **até ao final de maio** do ano seguinte ao da realização dos investimentos.

Beneficiários

Sujeitos passivos de IRC, residentes em Portugal, que exerçam a título principal atividades de natureza agrícola, industrial, comercial e serviços, e os não residentes com estabelecimento estável no território português.

Para aceder ao SIFIDE, impõe-se ainda que o lucro tributável desses sujeitos não seja determinado por métodos indiretos e que não tenham impostos ou contribuições em dívida ao Estado e à Segurança Social.

Conceitos

- ▲ **Despesas de Investigação:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- ▲ **Despesas de Desenvolvimento:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Despesas Elegíveis

As principais despesas elegíveis para efeitos de SIFIDE são:

- Despesas com pessoal** diretamente envolvido em tarefas de I&D (com habilitações literárias mínimas ao nível do 12.º ano). Se as despesas forem referentes a pessoal com habilitação mínima ao nível do doutoramento são consideradas em 120%;
- Despesas de funcionamento** (até 55% das despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas ao nível do 12.º ano);
- Aquisição de ativos fixos tangíveis** (excetuando edifícios e terrenos), criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D.**

Incentivo

São dedutíveis à coleta de IRC, até à sua concorrência, o valor das despesas de I&D, numa base de dupla percentagem:

- Taxa de base:** 32,5 % das despesas realizadas no período;
- Taxa incremental:** 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1.500.000.

Nota: A taxa base passa para os 47,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas que ainda não completarem dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental referida anteriormente.